

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903
FAX 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 410/94-ap. protocolo da DE de Guarulhos nº
125/94
INTERESSADO : DANIEL HENRIQUE AZEVEDO DE ASSIS
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final - EEPG "Prof.
Leopoldo Gentil Júnior", Guarulhos
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº : 287/94 - CLN - APROVADO EM 01-06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E AVALIAÇÃO

Trata-se de aluno retido na 8ª série do 1º Grau, em 07 (sete) componentes curriculares, como fica demonstrado pelo seguinte quadro:

DISCIPLINAS	MENÇÃO FINAL	% de FREQ.
Português	D	63,4
Matemática	D	67,5
Ciências	D	58,6
Desenho Geométrico	D	64,3
História	D	75,0
Geografia	D	51,16
OSPE	E	57,5

O protocolado encontra-se instruído corretamente, nos termos da Deliberação CEE nº 03/91. A avaliação do aluno se processou de modo correto. Não foi cometida nenhuma ilegalidade. Evidentemente, com a frequência apresentada, o aluno não poderia apresentar bom desempenho.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 410/94

PARECER CEE Nº 287/94

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se, por ausência de manifesta ilegalidade, o recurso interposto pela Sr^a Hedy Aparecida de Azevedo contra retenção de seu filho Daniel Henrique Azevedo de Assis, na 8^a série da EEPG "Prof. Leopoldo Gentil Júnior", de Guarulhos, no ano de 1993.

São Paulo, 12 de maio de 1994.

a) CONS. João Cardoso Palma Filho

Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 1994.

CONS. João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente da CLN

PROCESSO CEE Nº 410/94

PARECER CEE Nº 287/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente